

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS Nº. 089 DE 05/11/2018

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA (SC), pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dom Pedro II, 830, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.622.319/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Darci Cerizolli, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, neste ato denominado CONCEDENTE e a Empresa **CLAUDEMIR MARTINELI ME**, inscrito no CNPJ 19.907.727/0001-85, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 595, Sala 02, Centro, Serra Alta – SC, representada neste ato pelo Sr. Claudemir Martineli, portador do CPF nº 753.320.359-34 e RG 2.656.188 SESP/DC, doravante denominada CESSIONÁRIA, tendo em vista a homologação da Inexigibilidade nº 053/2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a concessão de uso (venda) de espaços públicos para fins de veiculação de publicidade e propaganda em locais específicos do Centro Esportivo Educacional deste Município, a fim de divulgar e expor sua marca por meio de banner ou painel, conforme autorização da Lei Municipal nº 1.047 de 20 de novembro de 2015.
- 1.2 Os aptos a contratar com o município terão direito a divulgação e publicidade nos espaços devidamente delimitados no Croqui em anexo ao Edital em epígrafe.
- 1.3 A validade da publicação será de 2 anos, podendo ser prorrogado por mais 1 ano mediante o pagamento do mesmo valor, corrigido pelos índices oficiais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor para a concessão de uso do <u>espaço público Nº 16</u>, para fins de veiculação de publicidade no Centro Esportivo Educacional será de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo o CESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, na forma à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento do valor para a concessão do espaço, deverá ser efetuado à vista através de boleto bancário emitido pelo Município de Serra Alta/SC.
- 3.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.
- 3.3 Em caso de não cumprimento do pagamento pelo cessionário fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, reservando o direito a

J 1

De M



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

concedente de retirar qualquer tipo de publicidade que possa ter sido efetuada sem prévia autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 CABEM A CONCEDENTE

- 4.1.1 Disponibilizar o espaço específico conforme o resultado do sorteio;
- 4.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.
- 4.1.3 Efetuar a reversão do espaço quando não houver o cumprimento do objeto contratual.
- 4.1.4 Arcar com todas as despesa relativas a confecção e instalação do banner, cartaz, mini door, enfim, dos materiais que serão utilizados para publicidade/propaganda relativos a este certame.

4.2 CABEM A CESSIONÁRIA.

- 4.2.1 Respeitar e acatar as normas baixadas pelo Município;
- 4.2.2 Manter o espaço destinado a publicação da publicidade, em perfeito estado de conservação, procurando conservar os materiais de publicidade em perfeito estado de higiene, objetivando em uma perfeita visualização, responsabilizando-se por qualquer dano que causar ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 4.2.3 Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante o prazo de vigência do referido direito de uso do espaço público para publicações, bem como deverá arcar com todos os custos para a reparação dos mesmos:
- 4.2.4. A CESSIONÁRIA tem exclusividade na exploração do espaço objeto deste contrato de concessão, considerando a remuneração paga pela outorga durante todo período do instrumento contratual;
- 4.2.5 Substituir os banners ou painéis danificados ou que sejam considerados imprestáveis para uso, no prazo de até 15 (quinze) dias, da data de solicitação formal da CONCEDENTE;
- 4.2.6. Manter, durante a vigência do Contrato de Concessão, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;
- 4.2.7. Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

2



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092. CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.qov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 A validade da publicidade será de 2 anos, contados a partir da data do pagamento, e caso haja interesse, o proprietário da marca terá prioridade em prorrogar por mais 1 ano mediante o pagamento do mesmo valor corrigido pelo índice monetário do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESISTÊNCIA

6.1 Em caso de desistência do CESSIONÁRIO, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:
- 7.1.1 O CESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 7.1.2 O CESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 7.1.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência e interesse público, mediante lavratura de termo próprio caso não haja prorrogação do contrato;
- 7.1.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 7.1.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município nomeará o fiscal do contrato pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, devidamente habilitado para tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Modelo (SC), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

3'

3



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

Serra Alta/SC, 05 de novembro de 2018.

DARCI CERIZOLLI Prefeito Municipal CONCEDENTE

CLAUDEMIR MARTINELI ME CLAUDEMIR MARTINELI REPRESENTANTE LEGAL CESSIONÁRIA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

CARLISE MARA MAGRIN Assessora Jurídica OAB 50.172/SC

TESTEMUNHAS:

EDERSON CEREZOLLI CPF: 029.867,439-43

Sec. de Administração

LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI

CPF: 009.277.159-96

Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças